



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**CONTRATO Nº 03/2021****TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA JONATAS BONACH CRIAÇÕES - ME. - SEI Nº 08889.2020-2.**

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

**CONTRATADA:** empresa **Jonatas Bonach Criações - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.525/0001-76, com sede no SRTVS, Quadra 701, nº 110, Edif. C. Multiempresarial, Bl. O, Sala 489, parte 4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, telefone: (61) 99119-7232, endereço eletrônico: [jobonach@gmail.com](mailto:jobonach@gmail.com), neste ato representada pelo Senhor **Jonatas Bonach**, brasileiro, portador do RG nº 8.484.768-2 - SSP/PR e do CPF nº 006.790.559-59.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO EDITORIAL PARA PRODUÇÃO EDITORIAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2020 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 60/2020, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e demais ordenamentos aplicáveis, bem como pelo que consta nos autos virtuais do SEI nº 08889.2020-2 mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço especializado de diagramação, editoração, revisão ortográfica, tratamento e digitalização de imagens, infográficos, tabelas e arte finalização do conteúdo e capa (combinação de cores) da publicação digital do Relatório de Gestão Anual do TRE-MT, referente ao ano base 2020.

**1.2.** O Relatório de Gestão Anual deverá ser entregue na versão digital pela Contratada no formato PDF (*Portable Document Format*) pesquisável e indexado de modo que, ao clicar em um título do índice, este seja aberto para o respectivo conteúdo, como também ser entregue outro arquivo de extensão ".indd", editável por meio do programa *Indesign*.

**1.3.** Deverão ser gerados arquivos no formato PDF, seguindo padrões de acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência visual, sem indicação de marcas ou cortes, com o conteúdo integral, incluindo a capa, e também individualmente para cada peça do relatório.

**1.4.** As quantidades indicadas são referenciais, podendo haver variação, conforme normativos do Tribunal de Contas da União - TCU para a produção do Relatório de Gestão Anual referente ao ano de 2020, a previsão máxima de 150 páginas.

**1.5.** O serviço consiste em:

- a) Arte;
- b) Projeto Gráfico e Diagramação do Conteúdo;
- c) Revisão ortográfica.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua última assinatura, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.721,00 (um mil setecentos e vinte e um reais)**, conforme tabela abaixo:

Ordem	Descrição do Item	Quantidade	Valor R\$ Por Unidade	Valor R\$ Total Por Item
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de diagramação, editoração, revisão ortográfica, tratamento e digitalização de imagens, infográficos, tabelas e arte finalização do conteúdo e capa (combinação de cores) da publicação digital do Relatório de Gestão Anual do TRE-MT, referente ao ano base 2020.	1	R\$ 1.721,00	R\$ 1.721,00
<b>Valor Global dos Serviços</b>				<b>R\$ 1.721,00</b>

**3.2.** No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
- PTRES: 167806
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- Plano Interno: ADM APOIO

**4.2.** Foi emitida em **19/02/2021** a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número **2021NE000185**, no valor de **R\$ 1.721,00 (um mil setecentos e vinte e um**

**reais**), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota fiscal ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, em meio eletrônico, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**5.4.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.5.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

- a)** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**5.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

- a)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

**b)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**c)** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**d)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.8.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços e matérias a serem entregues e instalados, e o modo de execução estão previstos detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

7.2. No quadro abaixo consta o Quadro Resumo do cronograma de execução:

**Quadro Resumo**

Produto	Prazo máximo previsto para entrega da versão preliminar pela Contratada	Prazo máximo para a Contratante apontar os ajustes necessários	Prazo máximo para entrega da versão definitiva pela Contratada
Relatório de Gestão Anual Exercício 2020	Até 20 <sup>1</sup> (vinte) dias corridos a contar da entrega dos dados pela Contratante	Até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da versão preliminar	Até 5 (cinco) dias corridos após recebimento do produto

<sup>1</sup> Inclui interação TRE-MT/Contratada para o detalhamento do projeto gráfico, durante o início do período.

**7.3.** Toda comunicação deverá ser realizada por correio eletrônico e deverá ser confirmada entre as partes emitente e recebedora.

**7.4.** Na Seção 9 do Termo de Referência constam as condições gerais de prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA se compromete manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Termo de Referência, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação dessas informações, sob qualquer justificativa.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

**9.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**9.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

**9.1.4.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

**9.1.5.** Notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

**9.1.7.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**9.1.8.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996;

**9.1.9.** Fornecer à empresa a ser Contratada o texto da obra digitado em editor de texto enviado por e-mail ou gravado em CD-Rom, Pendrive ou em DVD-Rom;

**9.1.10.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados e portando crachá de identificação;

**9.1.11.** Propiciar à Contratada as orientações necessárias a fim de que essa possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados;

**10.1.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos;

**10.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**10.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT;

**10.1.5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;

**10.1.6.** Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante;

**10.1.7.** Relatar aos responsáveis pela gestão e fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço;

**10.1.8.** Apresentar comprovante de capacidade técnica do profissional que executará o serviço de revisão ortográfica mediante prova de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos atuando em trabalhos semelhantes ao contratado;

**10.1.9.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

**10.1.10.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**10.1.11.** Realizar os serviços previstos neste Termo, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;

**10.1.12.** Entregar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e contrato;

**10.1.13.** Submeter-se à avaliação do servidor indicado pela CONTRATANTE, a fim de se proceder a aferição do objeto executado;

**10.1.14.** Abster-se de contratar funcionários para colocar à disposição da contratante que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**10.1.15.** Elaborar ilustrações, se necessárias, ao Relatório de Gestão Anual, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores;

**10.1.16.** Transformar gráficos e tabelas em imagens visuais eficazes, no sentido de transformar informações complexas em relatórios de fácil compreensão (infográficos);

**10.1.17.** Dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela Contratante;

**10.1.18.** Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços;

**10.1.19.** Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada;

**10.1.20.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT;

**10.1.21.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;

**10.1.22.** Indicar preposto com poderes para atuar na execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

**11.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**11.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**11.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela Contratada não forem aceitas pela Administração.

**11.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**11.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**11.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**11.1.3.2.** Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do Contrato quando o percentual da glosa aplicado for superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**11.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**11.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**11.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) - Dec. nº 8.412/2018.

**11.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

**11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União**, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

**a)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

**b)** apresentar documentação falsa: 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

**d)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

**e)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

**f)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**11.1.7.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

**11.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**11.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**11.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

**11.4.2.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**11.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**11.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**11.8.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

**11.9.** Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução do serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado mediante ordem de serviços, conforme a Portaria TRE-MT nº 693/2011, devendo este:

**12.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

**12.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**12.1.3.** Documentar as ocorrências negativas havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**12.1.4.** Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;

**12.1.5.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**12.1.6.** Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

**12.1.7.** Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

**12.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**12.3.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**14.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

**14.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**14.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**14.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

**14.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**14.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**14.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

**14.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

**15.1.** Os direitos autorais, morais e patrimoniais sobre a obra pertencerão exclusivamente à Contratante, de acordo com a Lei 9.610/1998.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**16.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**16.1.1.** Edital do Pregão nº 60/2020 (ID 0245812), o Termo de Referência e seus Anexos (ID 0228384) acostados ao SEI nº 08889.2020-2;

**16.1.2.** Proposta da CONTRATADA (ID 0249635), com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo - SEI nº 08889.2020-2.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**Jonatas Bonach**

Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

**José Pedro de Barros**

CPF: 496.827.681-87

**Maria Eliane Haruko Imada Sakamata**

CPF Nº 906.401.601-15

## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

### DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.234/TSE DE 25 DE MARÇO DE 2010

**As CONTRATANTES** firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao **Contrato nº 03/2021**, que tem por objeto a produção editorial do Relatório de Gestão Anual do TRE-MT.

**Definição:** Acordo de Nível de Serviços - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela soma dos pontos obtidos a partir do quadro de ocorrências, calcular-se-á o Índice de Eficiência, que será utilizado para apuração do valor a ser glosado em virtude do não atingimento das metas fixadas.

**Apuração:** A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

**Sanções:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção de Índice de Eficiência de 90% (noventa por cento) implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidade de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

OCORRÊNCIAS		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE-MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, <b>após reincidência</b> formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo para apresentação das provas (boneco) ou para a implementação dos ajustes indicados pela Contratante, conforme discriminado no item 3 e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias.	3

Antes da efetivação do pagamento a fiscalização do contrato deverá apurar o Índice de Eficiência, conforme quadro abaixo, em que o total de pontos será obtido mediante a soma das ocorrências constantes no quadro acima.

Índice	Descrição	Meta	Faixa métrica	Pontos
I.E.	Índice de Eficiência na Execução dos Serviços	100% de cumprimento do disposto neste Termo de Referência	I.E. = 100%	0
			I.E. = 98%	1 a 5
			I.E. = 95%	6 a 10
			I.E. = 90%	> 10

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado com base no valor do contrato multiplicado pelo Índice de Eficiência extraído da tabela acima.

$$VTP = VC * IE$$

Onde:

**VTP** = Valor Total do Pagamento

**VC** = Valor do Contrato

**IE** = Índice de Eficiência